

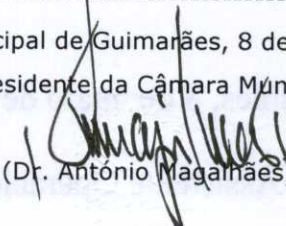
**EDITAL**

**ANTÓNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER,** em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de abril de 2012, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de abril de 2012, aprovou o **REGULAMENTO - PRÉMIO DE MÉRITO "GUIMARÃES TERRITÓRIO DE APRENDIZAGEM"**. -----  
O teor do Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço electrónico do Município de Guimarães em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt), e entra em vigor no próximo dia 15 de maio de 2012, cinco dias após a afixação do presente edital. -----

E eu, Elis Candeias de Almeida Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi. -----

Câmara Municipal de Guimarães, 8 de maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. António Magalhães)

EDITAL

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 8 de maio de 2012, foi afixada no átrio dos Paços do Concelho o presente Edital.

Guimarães, 8 de maio de 2012

O Assistente Operacional

José Pereira Freitas Miranda

(José Pereira Freitas Miranda)

## **REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MÉRITO**

### **Preâmbulo**

A elevação dos níveis de qualificação da população adulta activa – empregada e desempregada, constitui-se como o principal desiderato dos diferentes agentes que actuam no domínio da educação e formação.

A criação de um sistema que permitisse a recuperação efectiva dos défices de qualificação da população adulta, tornando-a mais competitiva no mercado de trabalho, qualificação essa tão distante dos níveis da Europa onde nos integramos, exigia não só a mobilização, como a adaptação e ainda o reforço dos vários instrumentos disponíveis, mas sobretudo das lógicas de pensar e organizar as instituições educativas, tradicionalmente pouco inclusivas.

Oferecer uma resposta de qualificação e certificação (escolar e/ou profissional) ajustada e personalizada, promover a procura de novos processos de aprendizagem, formação e certificação, assegurar a qualidade e a relevância dos investimentos efectuados numa política efectiva de aprendizagem ao longo da vida, valorizando socialmente os processos de qualificação e de certificação de adquiridos, constituem-se como os principais desígnios das entidades que integram o Sistema Nacional das Qualificações.

O trabalho destes agentes é complexo, exigente e desafiante, pois, se por um lado se exige que no plano interno as equipas sejam necessariamente cooperativas, no plano externo impõe-se um trabalho em rede, entre os diversos parceiros, imprescindível para alcançar os desafios colocados.

Foi com base nesta percepção, e nas orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Social de Guimarães onde se identifica a necessidade de se melhorar os níveis de educação, qualificação, emprego e aprendizagem ao longo da vida, que se criou o grupo temático da Qualificação e Emprego constituído pelas instituições da Rede Social de Guimarães com preocupações nesta área.

A importância da sua constituição resulta do pressuposto de que os modos de concepção e de desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida se afirmam e solidificam pelo estabelecimento de redes de cooperação entre actores organizacionais e pelo aprofundamento da cidadania activa.

Assim, numa dinâmica do trabalho em rede, surgiu o propósito de se distinguir as empresas e organizações que cooperam na mobilização de públicos para processos de qualificação e se revelam como parceiros indispensáveis na promoção da melhoria da qualificação da população activa do concelho.

O compromisso das empresas e de outras organizações na qualificação e valorização pessoal dos seus colaboradores revela-se um exercício de responsabilidade social para com uma sociedade cada vez mais exigente e atenta aos impactos da sua acção. Demonstra, também, uma realidade cada vez mais assumida e presente para todos os agentes que operam no mercado de trabalho: trabalhadores qualificados traduzem-se numa maior competitividade para as empresas, territórios e comunidades.

Neste contexto, a Rede Social de Guimarães, através da Câmara Municipal de Guimarães, promove o Prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendizagem” com o qual se pretende distinguir, em cada ano, as entidades que mais se evidenciam pela facilitação e promoção do acesso dos seus colaboradores a processos de qualificação, em estreita colaboração com as entidades que integram o Sistema Nacional de Qualificações.

O Prémio de mérito a atribuir obedece ao presente Regulamento elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º e da alínea a), do nº 2, do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas d) (educação), h) (acção social) e n) (promoção de desenvolvimento) do nº 1, do artigo 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea a), do nº 4, do artigo 64º, da mencionada Lei nº 169/99.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento define o regime de atribuição do Prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendiz@gem” a conceder pela Câmara Municipal de Guimarães, enquanto integrante da Rede Social de Guimarães. Este prémio visa reconhecer e distinguir as empresas e organizações que contribuem, de forma notória, para a consolidação dos objectivos de qualificação/formação da população activa do concelho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e Finalidade**

1. O Prémio de Mérito tem natureza simbólica, tendo como finalidade reconhecer publicamente as Empresas e Organizações que promovem o acesso a processos de qualificação/formação, com vista a uma possível certificação e numa lógica de aprendizagem ao longo da vida, nas suas práticas organizacionais.
2. Assume-se, essencialmente, como uma homenagem pública e solene às entidades que em cada ano se distinguem, neste domínio, através da atribuição de um certificado com imagem/marca de distinção.

#### **Artigo 3.º**

##### **Categorias**

1. O prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendiz@gem” é atribuído nas seguintes categorias:
  - a) Prémio de Mérito para grandes empresas e entidades do sector público empresarial;
  - b) Prémio de Mérito para pequenas e médias empresas;
  - c) Prémio de Mérito para entidades públicas;
  - d) Prémio de Mérito para pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
  - a) Pequenas e médias empresas, aquelas que empregam menos de 250 trabalhadores;
  - b) Grandes empresas, aquelas que empregam 250 ou mais trabalhadores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de Acesso**

Podem ser distinguidos com o prémio as empresas e outras organizações sedeadas no município de Guimarães, que contribuem para a promoção da participação dos seus colaboradores em processos de qualificação e têm estabelecido protocolo de cooperação com entidades que integram o Sistema Nacional de Qualificações sedeadas ou com delegação no Concelho de Guimarães.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo de candidatura, selecção e atribuição do prémio**

#### **Artigo 5.º**

##### **Processo de Candidatura**

1. A Câmara Municipal de Guimarães divulga junto das entidades que integram o sistema nacional de qualificações sedeadas ou com delegação no concelho, a abertura do período de formalização de candidaturas que ocorrerá anualmente entre os meses de Novembro e Dezembro.
2. Podem, ainda, ser abertos períodos excepcionais de candidatura, que serão devidamente publicitados.
3. A apresentação de candidaturas deverá ser efectuada em formulário próprio, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Guimarães, que deverá ser preenchido e assinado pela Entidade proponente e Empresa ou Organização candidata.
4. Cada Entidade proponente poderá, apenas, apresentar uma candidatura por categoria.

#### **Artigo 6.º**

##### **Júri**

- 1 -A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre o Prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendizagem” compete a um júri, designado anualmente pela Câmara Municipal de Guimarães e que integra os seguintes representantes:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães ou um seu representante, que preside ao Júri;
  - b) Um representante do IAFP;
  - c) Um representante da Rede Social de Guimarães.
2. O júri, após a análise das candidaturas, com base nos critérios definidos no art. 7º, decide sobre atribuição do prémio, garantindo o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o mesmo.
3. O Júri poderá decidir não atribuir, num determinado ano, qualquer prémio, se constatar não haver nenhuma empresa ou organização merecedora dos mesmos.
4. A homologação e atribuição do Prémio são da única e exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Guimarães.

#### **Artigo 7.º**

##### **Critérios de classificação**

1. A análise, selecção e consequente classificação das candidaturas apresentadas obedece aos seguintes critérios:
  - a) Número de pessoas ao serviço da Empresa/Organização certificadas no ano em curso;
  - b) Número de pessoas ao serviço da empresa/organização que iniciaram processos de qualificação/formação, no ano em curso;

- c) Adaptações e alterações no ambiente de trabalho e reorganização do processo produtivo em função das necessidades dos trabalhadores envolvidos em processos formativos;
- d) Enquadramento dos trabalhadores certificados de acordo com as competências e qualificações profissionais adquiridas;
- e) Memória Descritiva da entidade candidata, nomeadamente, no que respeita ao seu envolvimento em acções que promovam as qualificações escolares e profissionais dos seus trabalhadores.

2. A Grelha de análise que pondera os critérios de classificação referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do processo de candidatura.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo de análise e selecção**

O Júri dispõe de 120 dias, após o final do prazo para apresentação de candidaturas, para deliberar sobre as empresas e organizações que receberão o prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendiz@gem”.

#### **Artigo 9.º**

##### **Deliberação**

1. O Júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples de votos.
2. Cada membro do júri tem direito a um voto.
3. Em caso de empate tem o Presidente do júri voto de qualidade.
4. A deliberação final de atribuição do Prémio deve constar de acta lavrada para o efeito.
5. Da deliberação do Júri não é admitido recurso.

#### **Artigo 10.º**

##### **Comunicação da Decisão**

As empresas e organizações premiadas são notificadas da deliberação, através de carta com aviso de recepção, durante o mês de Maio de cada ano.

#### **Artigo 11.º**

##### **Atribuição do prémio**

A entrega do prémio realizar-se-á em cerimónia pública, no mês de Junho, integrada nas comemorações do dia 24 de Junho, promovidas pelo Município.

#### **Artigo 12.º**

##### **Divulgação dos resultados do prémio**

1. A divulgação do Prémio de Mérito “Guimarães Território de Aprendiz@gem” e dos respectivos resultados é efectuada anualmente pela Câmara Municipal, pelos meios adequados, nomeadamente, através dos meios de comunicação social.

2. As Empresas e Organizações premiadas poderão fazer a divulgação desta atribuição utilizando os meios e recursos que considerem adequados para esse efeito.

3. A atribuição do Prémio faculta e autoriza a Câmara Municipal a publicar, total ou parcialmente, os trabalhos ou acções que justificaram os prémios, com a devida salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual ou industrial dos premiados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 13.º**

##### **Alterações**

O Presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

##### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em edital, nos lugares de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91.º da já referida Lei nº 169/ 99.